

LEI N ° 826/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência do IPAMI e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebem como remuneração de contribuição mensal.

§1º O custeio de que trata este artigo poderá ser alterado mediante Lei, desde que fundamentado em Reavaliação Atuarial do Município.

§2º A alíquota de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas será idêntica a determinada para servidores efetivos ativos, respeitadas as peculiaridades definidas na legislação federal pertinente.

Art. 2º A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

§1º – 15,34% (Quinze virgula trinta e quatro por cento), referente ao **custo normal já incluso a taxa de administração do IPAMI**.

§2º – 5,50% (Três virgula cinquenta por cento), referente ao **custo suplementar** no ano de 2017, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL + TAXA ADMINISTRAÇÃO MENSAL	CUSTO SUPLEMENTAR MENSAL	ALÍQUOTA TOTAL PATRONAL
2017	15,34%	5,50%	20,84%
2018	15,34%	12,00%	27,34%
2019	15,34%	17,00%	32,34%
2020	15,34%	21,00%	36,34%
2021	15,34%	30,00%	45,34%
2022 a 2044	15,34%	55,24%	70,58%

§3º O custeio de que trata o presente artigo poderá ser alterado mediante autorização do Poder Legislativo, desde que fundamentado em Reavaliação Atuarial do Município.

Art. 3º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, em 18 de setembro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO
(Prefeito Municipal)

WALTECIL CÂNDIDO DUARTE
(Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que a presente Lei foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 18/09/2017.

Waltecil Candido Duarte
(Sec. Mun. de Administração)